



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

LEI Nº 027/93.

CRIA O INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS IPEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FORMALIDADES

ART. 1º - O Instituto da Previdência dos Servidores do município de Eldorado do Carajás - IPEC, criado pela presente Lei, é um Órgão com personalidade jurídica própria, com Sede na cidade de Eldorado do Carajás-Estado do Pará, reger-se-á por esta Lei e demais atos baixados pelos Órgão competentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 2º - A Administração do Instituto da Previdência dos Servidores do município de Eldorado do Carajás-IPEC, é constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral - É o Órgão soberano da instituição e é constituído de todos os servidores no gozo de seus direitos;

II - Conselho Deliberativo - Composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes eleitos pela Assembléia Geral;

III - Diretoria - será composta de um Presidente, cuja presidência será exercida por um dos segurados eleitos juntamente com o Conselho Deliberativo pela Assembléia Geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

ART. 3º - Compete à Assembléia Geral reunir-se ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, para apreciar os relatórios das atividades do exercício financeiro do ano anterior com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou segurados.

§ 1º - Compete ainda à Assembléia Geral seguinte:

a) - Eleger os membros dos Órgãos administrativos na forma do art. 3º desta lei;

b) - Resolver os atos que não são de competência do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

c) - Reunir-se ordinariamente no mês de abril, sempre na segunda quinzena, para eleger os membros dos órgãos da Administração de dois em dois anos, com direito a reeleição.

d) - Reunir-se extraordinariamente todas as vezes que for legalmente convocada.

ART. 4º - Ao Conselho Deliberativo Compete:

a) - Fiscalizar os atos da Diretoria;

b) - Elaborar, apreciar e votar o Orçamento do Instituto todos os anos;

c) - Apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, referente a prestação de contas do exercício financeiro anterior;

d) - Autorizar a Diretoria a realizar empréstimo aos segurados do IFEC, de acordo com a situação financeira da entidade;

e) - Julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;

f) - Nomear Tesoureiro dentre os segurado -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

dos do Instituto;

ART. 5º - À Diretoria Compete:

- a) - Aplicar no mercado financeiro os valores disponíveis da entidade e publicar mensalmente os seus rendimentos;
- b) - Manter sempre que possível os recursos financeiros do IPEC em Instituição Bancária;
- c) - Autorizar o pagamento dos compromissos assumidos pelo IPEC e visar todos os documentos da receita e despesas conjuntamente com o tesoureiro;
- d) - Resolver com imparcialidade todos os assuntos de sua competência;
- e) - Contratar Servidores e os serviços técnicos de um contador para prestar assessoria contábil;
- f) - Convocar os suplentes do Conselho Deliberativo, quando se fizer necessário;
- g) - Requisitar ao Prefeito Municipal, quando necessário, até 03 (três) servidores sem ônus para a entidade;

ART. 6º - Ao Tesoureiro Compete:

- a) - Escrever e guardar os livros de Atas, da Diretoria e demais documentos da entidade inerente a Diretoria, especialmente os de sua responsabilidade;
- b) - Assinar conjuntamente com o Presidente todos os documentos referentes a receita e despesas do IPEC;
- c) - Proceder o pagamento dos compromissos contraindidos pelo Instituto, depois de autorizado pelo Presidente;
- d) - Proceder a guarda de valores e materiais pertencentes ao IPEC;
- e) - Manter em dia os assuntos de sua competência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

- f) - Executar todas as tarefas determinadas pela Diretoria e demais Órgãos da entidade, e de sua competência;
- g) - Manter obediência às determinações da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO IPFC

ART. 7º - A Receita do Instituto de Previdência dos Servidores do município de Eldorado do Carajás-IPFC, é constituída das seguintes fontes:

a) - Contribuição mensal de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores da Prefeitura e Câmara Municipal, sobre qualquer forma de pagamento, descontado em folha de pagamento ou cheques;

b) - Os Poderes Executivos e Legislativos, contribuirão mensalmente com 8% (oito por cento), sobre o total das folhas de pagamento ou contras cheques de seus servidores como forma de despesas patronais;

c) - Doações, legados, auxílio, subvenções ou convênios celebrados com Órgão Públicos ou particulares;

d) - Será cobrado 5% (cinco por cento) dos prestadores de serviços, por serviços prestados aos dois poderes, Executivo e Legislativo;

e) - Juros de empréstimos, aplicações em mercados abertos e outras rendas auferidas pelo Instituto.

ART. 8º - As contribuições específicas nas alíneas a e b do Art. anterior, serão repassadas para o IPFC, pelos órgãos competentes até o dia 10 (dez) do mês seguinte do pagamento efetuado aos servidores, retroagindo a 1º de janeiro/93.

ART. 9º - Os percentuais estabelecidos no artigo 7º alínea "a" e "b", só poderão ser alterados através de Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

CAPÍTULO IV

DOS SEGURADOS

ART. 10 - São segurados obrigatórios todos os servidores do município de Eldorado do Carajás, inclusive os da Câmara Municipal sob qualquer forma de pagamento.

ART. 11 - Ao segurado que, por qualquer motivo deixar de pagar sua mensalidade, poderá o direito aos benefícios que o Instituto oferece aos seus associados, assegurando-lhes tão somente a aposentadoria proporcional quando for o caso.

CAPÍTULO V

DOS DEPENDENTES

ART. 12 - Para efeitos da presente lei, consideram-se dependente do Seguro do IFEC, a mulher, concubina, os filhos, os enteados, os adotados, pai, mãe, desde que comprove que vivam economicamente sob responsabilidade do segurado.

ART. 13 - Perdem os direitos estabelecidos na presente Lei, os maiores de 18 (dezoito) anos, exceto os incapazes e inválidos nos termos da Lei.

ART. 14 - O dependente gozará dos direitos estabelecidos nesta lei, de acordo com a relação em ordem numérica apresentada pelo servidor ao inscrever-se no IFEC.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS

ART. 15 - O IFEC de Eldorado do Carajás oferece aos seus segurados e dependentes os seguintes benefícios:

- a) - Assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial;
- b) - Aposentadoria nos termos o artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o disposto nas demais leis inerentes a matéria;
- c) - Pensão aos dependentes em caso de morte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

do segurado, nos termos dos artigos 12, 13, e 14 da presente Lei, obedecendo o disposto no art. 40 e art. 5 da Constituição Federal;

d) - Auxílio funeral, correspondente a 1 (um) mês de vencimento ou aposentadoria, devido à família do servidor falecido.

ART. 16 - As aposentadorias ou pensões serão reajustadas na mesma data e proporção do reajuste concedido aos servidores do Município.

ART. 17 - O Prazo para habilitação ao recebimento de auxílio funeral, será de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da certidão de óbito do segurado falecido.

ART. 18 - Perderá o direito a auxílio, salvo por incapacidade, o dependente de qualquer sexo;

- a) - ao completar 18 (dezoito) anos de idade;
- b) - ao contrair matrimônio ou constituir família;
- c) - ao ser condenado por crime de natureza dolosa do qual tenha causado a morte do segurado.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS DE NATUREZA FINANCEIRA E CONTÁBIL

ART. 19 - Fica a Diretoria do IPEC, autorizado a conceder empréstimo aos seus segurados mediante consignação em folha de pagamento ou contra cheque de acordo com as normas estabelecidas pelo conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os juros cobrados sobre os empréstimos serão 10% (dez por cento) a menos, aos praticados pelas instituições financeiras.

ART. 20 - Os recursos financeiros pertencentes ao IPEC serão depositados em instituições Bancárias e sempre que possível as contas do Instituto serão pagas através de cheques nominais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Parágrafo Único-Deverão ficar na Tesouraria recursos financeiros em espécie até 03 (três) salários mínimos para atender os casos de urgência para pagamento de empréstimos e despesas de pronto atendimento.

ART. 21 - Os empréstimos de que trata o art., 19 desta Lei, não podem ultrapassar o percentual de 90 (noventa por cento) do salário do funcionários segurado, parcelando em 03 (três) pagamentos mensais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 22 - Os encargos da Prefeitura e da Câmara Municipal, referente ao pagamento de novas aposentadorias e pensões, na data da vigência da presente lei, passam à responsabilidade do IPEC mediante comunicação oficial dos órgãos.

ART. 23 - Apartir da vigência da presente Lei, serão obrigatoriamente descontados 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos pelos segurados, sobre qual quer tipo de pagamento, folhas, contra cheques ou recibos de todos os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal.

ART. 24 - Os chefes ou responsáveis pelos setores financeiros competentes, dos Poderes Executivo e legislativos, ficam obrigados a fornecer mensalmente relação dos valores descontados nos termos do artigo 3º da presente Lei e repassada à Diretoria do IPEC, mediante recibo.

Parágrafo Único-O não cumprimento deste artigo implicará em vistoria por parte do Instituto, para levantamento da dívida.

ART. 25 - As contribuições de que trata o artigo 3º desta Lei serão repassadas conjuntamente com as contribuições descontadas dos servidores, do IPEC, pelos respectivos poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

Parágrafo Único-Deverão ficar na Tesouraria recursos financeiros em espécie até 03 (três) salários mínimos para atender os casos de urgência para pagamento de empréstimos e despesas de pronto atendimento.

ART. 21 - Os empréstimos de que trata o art., 19 desta Lei, não podem ultrapassar o percentual de 90 (noventa por cento) do salário do funcionários segurado, parcelando em 03 (três) pagamentos mensais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 22 - Os encargos da Prefeitura e da Câmara Municipal, referente ao pagamento de novas aposentadorias e pensões, na data da vigência da presente lei, passam à responsabilidade do IPEC mediante comunicação oficial daqueles órgãos.

ART. 23 - Apartir da vigência da presente Lei, serão obrigatoriamente descontados 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos recebidos pelos segurados, sobre qualquer tipo de pagamento, folhas, contra cheques ou recibos de todos os servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal.

ART. 24 - Os chefes ou responsáveis pelos setores financeiros competentes, dos Poderes Executivo e Legislativos, ficam obrigados a fornecer mensalmente relação dos valores descontados nos termos do artigo 39 da presente Lei e repassada à Diretoria do IPEC, mediante recibo.

Parágrafo Único-O não cumprimento deste artigo implicará em vistoria por parte do Instituto, para levantamento da dívida.

ART. 25 - As contribuições de que trata o artigo 39 desta Lei serão repassadas conjuntamente com as contribuições descontadas dos servidores, do IPEC, pelos respectivos poderes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ART. 26 - O Prefeito ou o Presidente da Câmara Municipal que deixar de repassar a contribuição mensal ao Instituto por 03 (três) vencimentos, será cassado seu mandato, por descumprimento ao determinado no art. 9º desta Lei Municipal.

ART. 27 - Os chefes dos poderes Executivo ou Legislativo ficam obrigados a repassar mediante recibos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao IPEC os valores pecuniários correspondentes a 8% (oito por cento) sobre o total da folha de pagamento do pessoal lotado nos dois poderes.

ART. 28 - Os servidores Municipais de que trata esta Lei reunir-se-ão em Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta lei, para acolher a Diretoria provisória do Instituto, que tomará posse imediatamente.

Parágrafo Único-A Diretoria provisória será empoeirada imediatamente após a eleição. 0001-

ART. 29 - A eleição de que trata o artigo anterior será presidida pelo Secretário Municipal de Administração ou substituto legal.

ART. 30 - Os vereadores da Câmara Municipal que por ventura não forem funcionários poderão fazer parte deste Instituto, apenas no que diz respeito a assistência odontológica, hospitalar e ambulatorial, conforme dispõe o artigo 1º desta Lei.

ART. 31 - A Diretoria provisória tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para implantar o sistema de atendimento aos segurados do IPEC, obedecendo os critérios legais.

ART. 32 - Ao Diretor Presidente e o Tesoureiro do Instituto serão pagos subsídios correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos recebidos do Poder Legislativo ou Executivo.

Parágrafo Único-Os valores serão pagos pelo Instituto a título de dedicação exclusiva - Os demais servidores
Rod. PA-275 - Km. 02 - CEP 68.524-000 - Eldorado do Carajás - Pa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.G.C. 84.139.633/0001-75

não serão remunerados, como membros da administração do Instituto os quais só prestarão serviços em caso de convocação.

ART. 33 - Fica a Diretoria do IPEC, autorizada a contratar pessoal destinado a dar assistência aos segurados na área de saúde de pleno acordo com o Conselho Deliberativo da Entidade.

ART. 34 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder os servidores eleitos a prestarem serviços ao Instituto, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único-Fica assegurado a estabilidade do emprego ao Servidor que estiver a disposição do Instituto e pertencer aos poderes legislativo ou Executivo, ocorrendo sua demissão somente por decisão do próprio Instituto, ou fim de mandato eleito pela Assembleia Geral, ou exoneração do cargo nomeado pelo Conselho Deliberativo, ou Diretoria.

ART. 35 - A Diretoria do IPEC conjuntamente com a assessoria contábil, elaborará o orçamento de entidade, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo num prazo de 10 (dez) dias após sua elaboração.

ART. 36 - As normas Administrativas, assim como o quadro de pessoal, serão regulamentados através do Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria num prazo de 30 (trinta) dias a partir da implantação do Instituto com aprovação da maioria absoluta do Conselho Diretor.

§ Único-No quadro de pessoal constará salário obedecendo o limite máximo de 10% (dez por cento) permitido para gasto com pessoal.

ART. 37 - As despesas iniciais necessárias a implantação do IPEC, ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal, até a divulgação desta Lei: no diário Oficial do Estado.

ART. 38 - A Diretoria provisória será empossada pelo Conselho Deliberativo, eleito pela primeira Assembleia.
Rod. PA-275 - Km. 02 - CEP 68.524-000 - Eldorado do Carajás - PA

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

C.G.C. 84.139.633/0001-75

ral para administrar o IPEC durante o exercício financeiro anual de sua implantação.

ART. 39 - A eleição da Diretoria definitiva será realizada pela Assembléia Geral, no primeiro dia do exercício financeiro anual seguinte ao ano da implantação do IPEC.

ART. 40 - As eleições dos membros que compõem os Órgãos Administrativos do IPEC, serão realizadas de dois em dois anos sempre no primeiro dia do ano do encerramento do mandato da Diretoria anterior.

ART. 41 - As convocações para Assembléia Geral constante do Art. 2º inciso I desta Lei, obedecendo o prazo de 10 (dez) dias e deverão ser ficadas em locais públicos, além da divulgação nos meios de comunicação existentes no município.

ART. 42 - Fica o IPEC autorizado à ressarcir prazo de 90 (noventa) dias apartir da posse da Diretoria, as despesas pagas pelos segurados referentes as despesas constantes do art. 15 alíneas A,B,C, e D.

Parágrafo Único-As despesas só serão pagas com recibos assinados por profissionais registrados em Conselho devidamente comprovados pelo Instituto.

ART. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Eldorado do Carajás, em 10 de agosto de 1.993.


Diocete José Correa Neto
Prefeito Municipal
Eldorado do Carajás